



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

PROCEDIMENTO JC2 Nº 0005/ 2009

RECLAMANTES: DIVERSOS

RECLAMADA: HOSPITAL SALVADOR - H.S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, às 10h, na presença da Ex^a Juíza Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, Dr^a ALEXA ROCHA DE ALMEIDA FERNANDES, na sala nº.02 de Sessão das Turmas, foram apregoados os litigantes amplamente notificados para esta audiência conciliatória:

RECLAMANTES: Diversos reclamantes presentes e 88 (oitenta e oito) advogados, conforme listas de assinaturas anexas. Presentes ainda os acadêmicos de Direito Luiz Augusto Duarte Carahy, Márcio Luiz Fonseca de Oliveira, Vanessa Oliveira de Carvalho, Kadna Miranda Lacerda, Valter Heliodoro de Jesus Conceição, Ednalva Santos, Núbia Rocha Moraes.

RECLAMADA, representada por Paulo Augusto K. R., Diretor da Reclamada, acompanhado de Cláudia dos Santos, Coordenadora Financeira e do advogado Dr. José Jorge Moura Freitas OAB 024215-BA.

Após cerca de 2 horas de debates, as partes concordaram com a Repactuação do presente acordo global, com vista à definição da forma de pagamento dos aportes em atraso, que perfazem o valor total de R\$1.069.000,00 (um milhão e sessenta e nove mil reais). Conforme apurado pela Secretaria deste Juízo, o valor supramencionado refere-se à inadimplência dos aportes referentes aos meses de maio/2012 a julho/2012.

As partes aprovaram, ainda, por unanimidade, alteração à conciliação global, visando à continuidade dos aportes mensais e, conseqüentemente, da própria conciliação, em face da situação financeira alegada pelo Reclamado.

Pelo Reclamado foi dito que se compromete a colocar à disposição deste Juízo a integralidade do valor por ele auferido, mensalmente, em decorrência do contrato de cessão de área física celebrado com a Congregação das Irmãs Franciscana e Hospitaleira da Imaculada Conceição, mantenedora do Hospital da Sagrada Família.

Afirmou, ainda, o Reclamado, que em caso de extinção do referido contrato, assegurará o cumprimento do presente Termo, colocando à disposição deste Juízo os valores mensais decorrentes de serviços prestados às operadoras de plano de saúde conveniadas, até o total de R\$270.000,00.

Concordaram as partes, à unanimidade, com o pagamento, preferencialmente, até o limite de R\$ 30.000,00, valor este arbitrado por este Juízo em comum acordo com as partes, dos processos cujos Reclamantes sejam idosos ou acometidos de

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

doenças elencadas no artigo 13 da Resolução n. 115 do CNJ.

Foi requerido pela advogada Dra. Kátia Pithon, com a concordância de diversos advogados presentes, que fosse destinado, a partir da presente Repactuação, o percentual de 10% do valor mensal dos aportes para o Grupo D, Subgrupo A. Discordaram, entretanto, expressamente deste requerimento, os advogados Luiz Carlos Suzart da Silva, OAB 6543-BA e Sérgio Souza Mattos, OAB 015344-BA, dentre outros, sob o fundamento de que não seria possível a repactuação da cláusula que fixa os percentuais de cada grupo e subgrupo.

Pela MM. Juíza foi dito que a votação será realizada em audiência específica, a ser designada por este Juízo, oportunidade em que será tomado o voto por processo habilitado no presente procedimento e não por advogado presente nessa assentada. Deverá a Secretaria do JC2, portanto, relacionar os processos habilitados de acordo com os seus advogados. Considerando, ainda, que os patronos que já se manifestaram contrariamente à proposta detêm um grande número de reclamantes sob o seu patrocínio, ficará dispensada a realização de audiência para esta finalidade caso a Secretaria do JC2 certifique que estes advogados detêm a maioria simples dos processos habilitados.

O acordo global passou a vigorar com as seguintes alterações, com a concordância unânime de todos os presentes.

TERMO ADITIVO AO ACORDO GLOBAL:

Cláusula Primeira: *A Cláusula Segunda do Termo de Conciliação Global, a partir desta data, passa a ter a seguinte redação:*

"Cláusula 2ª –

.....
c) R\$ 244.541,67, no mês de agosto/2012.

d) a partir do mês de setembro/2012 até agosto/2013, o Reclamado pagará a quantia de R\$ 270.000,00, ou até que seja realizada nova audiência de Repactuação, com vista à elevação do valor do aporte."

Parágrafo único: Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo, deverá ser designada nova audiência de Repactuação perante este Juízo.

Cláusula Segunda: Para alcançar a integralidade dos valores ajustados na presente Repactuação, o Reclamado autoriza o depósito da quantia de R\$ 200.000,00 diretamente pelo Hospital da Sagrada Família, em virtude de contrato de cessão de área física firmado com referida instituição, sendo a diferença, no valor de R\$70.000,00, complementada diretamente pelo Reclamado, até o último dia útil de cada mês.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

§1º - Deverá a Secretaria do Juízo de Conciliação de 2ª Instância oficial ao Hospital da Sagrada Família, com cópia da presente Repactuação, para que informe o prazo de vigência e o valor do contrato informado, bem como para que passe a realizar, a partir do mês de setembro/2012, o pagamento da respectiva quantia em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

§2º - Em caso de extinção ou descumprimento do contrato supramencionado, o Reclamado assegura o pagamento integral do valor de R\$ 270.000,00 por quaisquer das operadoras de plano de saúde conveniadas, a critério deste Juízo.

§3º - Deverá a Secretaria deste Juízo notificar, com urgência, o Hospital Salvador para que proceda à juntada, no prazo de 10 dias, da relação de operadoras de plano de saúde conveniadas, com os respectivos valores efetivamente pagos por cada uma delas nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira: Caso as operadoras de plano de saúde efetuem depósito inferior ao quanto estabelecido no §2º da cláusula anterior, fica o Reclamado obrigado a complementar a diferença, de modo a assegurar os valores previstos na cláusula primeira.

§ 1º - Caso não seja depositado, até o último dia de cada mês, o valor total previsto na cláusula primeira da presente Repactuação, o Reclamado será notificada para realizar o aporte da diferença no prazo de 10 dias.

§ 2º - Não sendo cumprido o quanto determinado no parágrafo anterior, fica este Juízo autorizado a bloquear o saldo em atraso, através do sistema BACEN JUD, de modo a assegurar os termos da presente Repactuação.

Cláusula Quarta: Serão pagos, preferencialmente, a despeito da ordem estabelecida no Procedimento Conciliatório, até o valor de R\$ 30.000,00, os processos cujos credores sejam idosos ou acometidos de doenças elencadas no artigo 13 da Resolução n. 115 do CNJ.

Parágrafo único - As preferências de que trata a presente cláusula serão regidas, por analogia, pelas regras estabelecidas na Resolução n. 115 do CNJ, no capítulo em que trata do regime de pagamento das preferências dos precatórios.

Diante da expressa e unânime concordância das partes, HOMOLOGA-SE a presente Repactuação e Termo Aditivo ao acordo global, mantidas inalteradas todas as demais cláusulas pactuadas.

Foram apresentados e deferidos, ainda, os seguintes requerimentos, devendo a Secretaria do JC2 providenciar:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

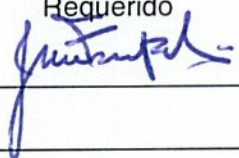
- a) Seja oficiado ao MPT a fim de que se analise a viabilidade de realização, por aquele órgão, de uma auditoria e fiscalização da prestação de contas apresentada pelo Reclamado, de modo a assegurar a devida proporção entre os aportes realizados e o seu real patrimônio e faturamento.
- b) Seja realizado o arrolamento dos bens do Reclamado, de modo que se proceda à sua indisponibilidade, para fins de garantia do Juízo, assegurada a liquidez necessária à continuidade da atividade empresarial.
- c) Seja disponibilizada no sítio de internet deste Tribunal planilhas contendo o número do processo, nome do reclamante e a respectiva posição em cada planilha de pagamento.
- d) Oficiar a Presidência deste e. Regional solicitando que se enviem esforços perante o e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no sentido de possibilitar a realização de acordos globais envolvendo o Reclamado, com fins a assegurar os créditos trabalhistas dos Reclamantes, de modo a evitar a preterição destes.

Caberá à Secretaria do Juízo de Conciliação de 2ª Instância observar e cumprir as alterações estabelecidas acima.


Alexa Rocha de Almeida Fernandes
Juíza do Trabalho

Requerentes

Requerido




Frederico Rodrigues
Secretário de Audiências